

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.181 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/02/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/507.643/2009, referente ao requerimento de Licença Prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS para a implantação de um Terminal Público Pesqueiro, com construção de pier para atracação, carga e descarga de embarcações de pesca, com 360m de extensão, no município de Angra dos Reis,
- que a área de intervenção se encontra em ZOC-2 conforme Plano Diretor da APA Tamoiós, onde se permite certo nível de degradação ambiental e fornece condições favoráveis a expansão humana,
- que a construção dos equipamentos públicos é de usufruto da coletividade de maneira indiscriminada podendo ser considerado como um bem público que visa à qualidade ambiental de vida humana,
- que a Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006, estabelece que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, desde que as intervenções sejam consideradas como de utilidade pública,
- Parecer Técnico da DILAM/INEA, de 09/02/10, que consta como folha nº41, do processo nº E-07/507.643/09, em cuja conclusão sugere a elaboração de Relatório Ambiental Simplificado – RAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS para a implantação de um Terminal Público Pesqueiro, com construção de pier para atracação, carga e descarga de embarcações de pesca, com 360m de extensão, no município de Angra dos Reis, determinando à mesma a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/02/2010